Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 2
Proc. 188/18

em 26 de junho de 2018

Mensagem nº 45/18
Proc. nº 2579/03

MENSAGEM Nº 45/18
DOCUMENTO Nº 26947/18
1. Ao Expediente da Mesa.
2. Autue-se
3. À Comissão de Justiça e Redação
Em 28/6/18

Senhor Presidente

Remetemos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei, anexo que acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 1233-A, de 26.02.03, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.

Ressaltamos que a celebração de Convênios dessa espécie, tratando da cessão de servidores públicos municipais a outros órgãos, continua refletindo imposição da Lei de Responsabilidade ou Gestão Fiscal – LRF, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Desde então ocorreram significativas alterações nos procedimentos administrativos e contábeis das Administrações Municipais, com o objetivo de se fixar um equilíbrio permanente entre a receita e a despesa, exigindo a implantação de medidas visando reduzir e controlar despesas e atender às regras impostas por aquele diploma legal.

As adaptações estão em curso, banindo condutas que desobedeciam ou estavam em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras superadas à luz da nova norma.

Considerando a relevância da propositura, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 26/6/2018
VENCE EM: 9/8/2018

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/ml

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Camilla
EM 26/06/18 às 18h12

Fl. n 3
Proc. 188/18

PROJETO DE LEI Nº 103/18
DOCUMENTO Nº 2695/18

Acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 1233-A, de 26.02.03, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.
Proc. nº 2579/03

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§1º, 2º, 3º ao art. 2º da Lei nº 1233-A, de 26 de fevereiro de 2003,

"Art. 2º - ...

§ 1º - O valor bruto da remuneração do servidor cedido deverá ser ressarcido ao órgão cedente, no prazo de 30 (trinta) dias do pagamento da remuneração.

§ 2º - No caso de cessão recíproca de um ou mais servidores, deverá ser efetuado cálculo contábil da soma da remuneração dos servidores da cada órgão para efeito de ressarcimento do saldo apurado.

§ 3º - Exclui-se do ressarcimento devido os valores referentes aos benefícios previstos nos artigos 169 e 217 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 – Estatuto dos Servidores Municipais de São Vicente.

Art. 2º - Passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei a Minuta do Convênio mencionada no Parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Pelo presente Termo, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ/MF nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente, representada por seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e, do outro lado, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua_____ Centro, São Vicente, neste ato representada por seu Superintendente, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente "INSTITUTO", resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio está autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de _____e tem por objeto a cessão recíproca de servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de servidores públicos municipais se dará por solicitação do INSTITUTO ou da PREFEITURA, e ocorrerá a critério da parte cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio tem validade de 12 (doze) meses, sendo facultada a qualquer das partes a sua rescisão, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta das datações orçamentários próprios e reportadas pelo órgão cessionário, mediante ressarcimento dos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor bruto da remuneração do servidor cedido deverá ser ressarcido ao órgão cedente, no prazo de 30 (trinta) dias do pagamento da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de cessão recíproca de um ou mais servidores, deverá ser efetuado cálculo contábil da soma da remuneração dos servidores da cada órgão para efeito de ressarcimento do saldo apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exclui-se do ressarcimento devido os valores referentes aos benefícios previstos nos artigos 169 e 217 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 – Estatuto dos Servidores Municipais de São Vicente.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, elegendo as partes para eventuais ações dele decorrentes o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, em de de 20

Prefeito Municipal

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Testemunhas:

a)_____
R.G. nº

b)_____
R.G. nº